



Rede de distribuição primária de gás natural de Lisboa

Ramal para abastecimento da Iberol

Mapa de servidões

Concelho de Vila Franca de Xira

Parcela número	Nome e morada	Freguesia	Matriz rústica	Matriz urbana	Descrição predial	Área de servidão (metros quadrados)
1	Silvério dos Reis, Largo da Madre Deus, 23, Lisboa, 1900-311 Lisboa. Anunciação Serreira dos Reis, Largo da Madre Deus, 23, Lisboa, 1900-311 Lisboa.	Alverca do Ribatejo (extinta) U.F. de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	60 Sec. H		5336/20100621	160
2	Pentealã — Penteação de Lãs de Alhandra, S. A., Quinta da Figueira, Sobralinho, 2615-733 Sobralinho. Quinta da Figueira Imobiliária, S. A., Quinta da Figueira, Vila Franca de Xira, 2615-000 Alverca do Ribatejo.	Alverca do Ribatejo (extinta) U.F. de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	46 Sec. H		4029/20051227	1448

307553707

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 3847/2014

A sociedade Publivoo Publicidade e Imagens Aéreas, L.ª com sede na Av. Fernando Namora, 83, loja 2, concelho de Coimbra, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo que lhe foi concedida por Despacho n.º 17 839/2000, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 1 de setembro de 2000, prorrogada e alterada pelo Despacho n.º 5063/2012, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012 e convertida pelo Despacho n.º 6136/2013, de 23 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2013.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i), da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R., n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea b) da licença de Trabalho Aéreo da sociedade Publivoo Publicidade e Imagens Aéreas, L.ª que passa a ter a seguinte redação:

b) Quanto ao equipamento:

2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 2.750 kg;

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

4 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

#### ANEXO

1 — A sociedade Publivoo Publicidade e Imagens Aéreas, L.<sup>da</sup>, com sede na Av. Fernando Namora, 83, loja 2, concelho de Coimbra, é titular de uma licença de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 2.750 kg;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

207667472

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Direção-Geral do Território

#### Despacho n.º 3848/2014

Com vista à construção das Ligações Técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — Subsistema de Aldeia Viçosa, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar nas freguesias de Aldeia Viçosa e Faia, concelho da Guarda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela de-

claração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Entidade Regional do Centro da Reserva Agrícola Nacional, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e pela Agência Portuguesa do Ambiente, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Reserva Agrícola Nacional, à Reserva Ecológica Nacional, à Rede Natura 2000 e ao domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 9/GJ/2014, de 30/01/2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 4833,68 m<sup>2</sup>, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo da conduta;

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Soeiro Viegas, 21 — 2.º esq — A, 6300-758 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

### Ligações Técnicas do SAA do Fundão e da Guarda (Lote 2) — Subsistema do Caldeirão e do Sabugal

#### Expropriação

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
GAV01A	Proprietário: António Gomes Paulino, Largo da Parreira, n.º 2, 6360-326 Celorico da Beira	Guarda Aldeia Viçosa	29 Rústico	Omisso	Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P. N. S. E — Área de Salvaguarda Estrita — RAN.	Plano de Ordenamento P. N. S. E — Áreas de proteção complementar/RAN.	N: Messias Ferreira Ribas. S: José do Espírito Santo Guerra Júnior. NAS: Caminho. POE: António Agostinho Homem.	378,25